



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2021/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos associados e demais integrantes da categoria em exercício nos HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS, ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E PATOLOGIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO do Município do Rio de Janeiro para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, sito na Rua Álvaro Alvim, 31/10º andar, Cinelândia, no dia 16 de novembro de 2021 às 12 horas em primeira convocação e às 13 horas, em segunda, com qualquer número, conforme publicação de edital nos classificados do jornal Expresso do dia 09 de novembro de 2021 com a seguinte ORDEM DO DIA: **1-Conveniência** ou não para firmar convenção ou acordos coletivos de trabalhos para o período de 01/01/2021 a 31/12/2022; **2-Em caso positivo**, bases para os acordos ou convenções e fixação de cláusulas; **3- Autorização** para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; **4-Bases** para o pedido amigável ou judicial; **5-Concessão** de poderes ao presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho; **6-Concessão** de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar acordos ou convenções, podendo, inclusive delegar poderes; **7-Autorização** para descontos assistenciais e confederativa dos empregados em favor do sindicato de classe: **7.1)Discussão** e deliberação sobre fixação de valor e sistema de arrecadação; **7.2)Discussão** e fixação quanto a época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também fixação de penalidades para caso de recolhimento em atraso. **8-Autorização** para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. Lido o Edital o Diretor-Presidente Erivan Corrêa de Oliveira, presidindo os trabalhos da Assembléia, convida para secretariar o Vice-Presidente Sr. Ronaldo de Assis de Lima. Declarado aberto os debates da ordem do dia o secretário da Assembléia procede a leitura da proposta reivindicatória elaborada pela Diretoria do Sindicato. Prestados os esclarecimentos então solicitados, debatidos os itens da proposta e realizados os acréscimos propostos, foi ela aprovada com a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva é aplicável a toda categoria profissional representada pelo **SEESSRJ**, em exercício nas EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com vigência de 01/01/2021 a 31/12/2022. **CLÁUSULA**



SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINAMGE/SINDHRIO** receberão um reajuste salarial correspondente a 100% do índice de inflação medido pelo IBGE incidente sobre o salário do mês de janeiro de 2020, a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2021 e reajuste a partir de 01/01/2022 em percentual a ser negociado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Alterado o salário-mínimo legal ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, referido valor deverá ser observado pelos pisos salariais previstos na presente cláusula, em sua proporcionalidade. **CLÁUSULA QUARTA - LANCHE NOTURNO** - As Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA QUINTA -**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o salário-mínimo. **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE PLANTÕES** - Na forma do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado às Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** a adoção das escalas de plantão de 12x36, 12x48 e 12x60, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Qualquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados. - **Parágrafo**

Primeiro- Os empregados sujeitos à escala de 12x36 farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento). **Parágrafo Segundo**- Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão. **CLÁUSULA SÉTIMA -**

UNIFORMES - Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados. **CLÁUSULA**

OITAVA - TRANSPORTE - As Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** cumprirão as normas referentes ao sistema de Vale-Transporte, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87. **CLÁUSULA NONA**

- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do **SEESSRJ**. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO APOSENTÁVEL** -

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por velhice" as Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** assegurarão a garantia do emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as

Brandy
A



partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações na sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE SALÁRIO - As

Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CIPA - As Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** se comprometem, caso ainda não tenham feito, a instalar CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora diária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM E TREINAMENTO - O

SINAMGE/SINDHRIO concorda, na medida da disponibilidade financeira das Empresas representadas, que se realizem, uma vez a cada ano, curso de reciclagem e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SEESSRJ**, neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. Referida comunicação poderá ser feita diretamente à Empresa ou ao **SEESSRJ**, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, ao Estabelecimento de saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SEESSRJ**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas normais as horas relativas às jornadas relacionadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregados estudantes, regularmente matriculado em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO-CRECHE - Na hipótese de mais de 30 (trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS - Nas substituições temporárias, por

Guany
a



férias ou licença, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, ficam asseguradas ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO** - As Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRI**O cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SEESSRJ**, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - Ao empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, para tal não sendo computadas as faltas abonadas ou justificadas, será garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário-base delas, verba esta não considerada salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS NOTURNAS** - As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA** - Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO** - Para fins de justificativa de faltas por motivo de doença e, desde que a empresa não disponha de serviços especializados, próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo SUS, da rede credenciada ou particulares, para abono de faltas ao trabalho por motivo de saúde, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na sua elaboração, sendo, porém, permitida a previsão de que, se o empregador possuir serviço médico ou odontológico próprio ou contratado/conveniado, tal serviço poderá recusar atestado médico particular, desde que justifique tal negativa e providencie pessoalmente a realização de exame no paciente, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução 1658 de 2002 do Conselho Federal de Medicina. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO** - Os Estabelecimentos representados pelo **SINAMGE/SINDHRI**O obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela **Norma Regulamentadora NR-7**, aprovada pela **Portaria SSST nº 24 / 94** e alterada pela **Portaria SSST nº 08 / 96**, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos. **Parágrafo Primeiro** - Os Estabelecimentos representados pelo **SINAMGE/SINDHRI**O enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional. **Parágrafo Segundo** - Os Estabelecimentos representados pelo **SINAMGE/SINDHRI**O ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de

Coluna
A



risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico admissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Para os fins previstos no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** poderão celebrar acordos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados, ficando, contudo, sua validade condicionada à posterior homologação do **SEESSRJ** e do **SINAMGE/SINDHRIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Poderá o **SEESSRJ** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na Imprensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE SALÁRIOS - Os Estabelecimentos representados pelo **SINAMGE/SINDHRIO** fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado representado pelo **SEESSRJ**, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de um salário-mínimo regional vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DATA-BASE DIFERENCIADA - Fica estabelecida que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não terá aplicação para os Estabelecimentos de Serviços de Saúde que tenham a data-base diferenciada ou em razão de processos de Dissídios Coletivos já instaurados contra eles, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Outrossim, pode ser negociada a alteração de suas datas-base mediante acordo com o **SEESSRJ** e a **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - BANCO DE HORAS - De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SEESSRJ**, para a adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA - O presente instrumento normativo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da Assembléia determinou que se realizasse a votação sendo aprovado por unanimidade a proposta a ser encaminhada ao sindicato patronal. Submetido também à votação dos demais itens do edital, apurou-se o mesmo resultado da votação anterior, encontrando-se, ainda, autorizada a diretoria do **SEESSRJ** a proceder a acordos coletivos de trabalho em separado com as empresas representadas pelo **SINAMGE/SINDHRIO** e assinar acordos ou na impossibilidade instaurar Dissídio Coletivo. Em ato contínuo o Sr. Secretário dos trabalhos passou a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato. O companheiro ERIVAN CORRÊA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ
FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1933

RUA ÁLVARO ALVIM, 31 / GRUPO 901 - CEP 20031-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 3177-7777
SEDE CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUÁ, 3861 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MAGÉ - RJ - CEP 25900-000 - TELS.: (21) 2631-2336 / 2631-0185

www.sindsauderio.org.br / seessrj@sindsauderio.org.br

DE OLIVEIRA, fez uma breve exposição dos motivos para justificar a proposta e ressaltou o espírito de heroísmo que todos os trabalhadores da saúde têm enfrentado nesse período de pandemia do Covid-19. Nada mais havendo a tratar quanto aos itens do edital, foi a Assembleia declarada encerrada. Lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembléia e subscrita pelo Secretário para que produza os efeitos legais.


Erivan Corrêa de Oliveira
Presidente da Assembléia


Ronaldo de Assis de Lima.
Secretário

